



Quinta-Feira, 15 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
078/2016  
MODALIDADE PREGÃO Nº 049/2016.  
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 174/2016 DE 17 DE MAIO  
DE 2016

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 404.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 03.191.328/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Sadocci, portador do RG nº 09228420-7 e do CPF nº 081.871.047-08. Endereço Comercial sito à Avenida Presidente Dutra nº 298, na cidade de Imbiribeira/ PE, resolve firmar o presente 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2016 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 049/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O 6º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar ao contrato de Prestação de Serviços nº 078/2016 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade da prestação dos serviços (manutenção de Software de gestão em programas de saúde conforme normas vigentes), com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando o mesmo a vigorar de 18 de maio de 2021 a 17 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 18 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 148/2021

Concede licença Prêmio a servidora SIRLENE MARIA BAZO BOMFIM.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E,

Conceder a servidora SIRLENE MARIA BAZO BOMFIM, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 3.600.612-9-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-17, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 60 (sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 27/10/2009/2014, e 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 27/10/2014/2019, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 02/08/2021 à 29/12/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 149/2021.

Concede Adicional de Insalubridade a servidora SOLANGE BOSCARIOLI.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E,

Conceder a servidora SOLANGE BOSCARIOLI, portadora da cédula de Identidade RG-nº 12.688.593-8-PR, ocupante do cargo de Fonoaudióloga – Classe-IV “A”, Nível-01, lotada na Secretaria de Saúde, 20% (vinte por cento) a título de Adicional de Insalubridade, a contar de 13 de julho de 2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de julho ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 150/2021.

Concede Adicional de Insalubridade a servidora TAINARA PRADO PARREIRA.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E,

Conceder a servidora TAINARA PRADO PARREIRA, portadora da cédula de Identidade RG-nº 10.615.820-7-PR, ocupante do cargo de Psicóloga – Classe-IV “B”, Nível-02, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social,

20% (vinte por cento) a título de Adicional de Insalubridade, a contar de 14 de julho de 2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de julho ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 151/2021

Concede licença Prêmio a servidora FERNANDA GIROTO SAMPAIO.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E,

Conceder a servidora FERNANDA GIROTO SAMPAIO, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 9.734.636-4-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-07, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 45 (quarenta e cinco) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 04/11/2014/2019, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 26/07/2021 à 08/09/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 152/2021

Concede licença Prêmio a servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA PINTO.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E,

Conceder a servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 10.576.909-1-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-06, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 45 (quarenta e cinco) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 02/05/2016/2021, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 29/07/2021 à 11/09/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 153/2021.

Concede licença a servidora MARIA ELIZABETE JUVINO DE AGUIAR.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E,

Conceder a servidora MARIA ELIZABETE JUVINO DE AGUIAR, portadora da cédula de Identidade RG-nº 4.384.597-7-PR, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 112 (cento e doze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 14/06 à 03/10/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

RATIFICAÇÃO ATA 039/2021

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de Projetos conforme definido no termo de Referência

No dia oito de julho de 2021, as 09:00 horas foi aberta a Sessão referente ao Pregão Presencial 039/2021, após análise foram Credenciadas as empresas: L. E. CANDIDO – ME; R. F. SOARES ENGENHARIA LTDA; GABRIELE LIMA ENGENHARIA LTDA. Foram abertos os envelopes de Proposta de preços e após análise foram todas classificadas para Etapa de Lances Valor máximo R\$ 47.302,50 (quarenta e sete mil trezentos e dois reais cinquenta centavos). Após a negociação consagrou-se vencedora do Certame a empresa L. E. CANDIDO – ME, com o Valor final de R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais). Após a análise da documentação de Habilitação, quando as empresas SOARES ENGENHARIA LTDA; GABRIELE LIMA ENGENHARIA LTDA solicitam a desclassificação da Empresa vencedora POR NÃO CUMPRIR TOTALMENTE O ITEM 10.13 DO



Quinta-Feira, 15 de julho de 2021

EDITAL, isto posto decide o Pregoeiro a abrir, a partir de 14 de julho de 2021, um prazo de 03 (três) dias úteis, para as empresas apresentarem Recurso fundamentando o Pedido de Desclassificação, e o mesmo prazo para empresa vencedora apresentar contrarrazões.

Altônia-PR, aos 14 dias do mês de julho de 2021

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 108/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

Considerando a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021, Decreto nº 7.672, Decreto nº 7.893 e o Decreto 8.042 de 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de Altônia as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 com vigência das 05h00m do dia 16/07/21 às 05h00m do dia 26/07/21.

Art. 2º – Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, no período de 16 a 26 de julho de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 30% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda feira a domingo no horário das 08h00m às 21h00m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m, permitindo-se após esse horário, apenas o funcionamento por meio da modalidade de entrega.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades no horário das 05h00m as 21h00m com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 5º - Ficam suspensas durante a vigência desse Decreto todo tipo de assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais em todo território municipal.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas em locais públicos ou privados tais como: jogos de futebol; campeonatos; jogos de baralho; mesas de sinuca; campo de bocha e/ou similares.

Art. 7º – Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro e no caso da terceira infração o valor a multa em dobro com a suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 30 % da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro, e no caso da terceira infração a multa em dobro com suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

Art. 9º – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em vias públicas neste período de 16 a 26 de julho de 2021 no horário das 21h00m às 05h00m do dia seguinte com exceção de trabalhadores em trânsito de suas atividades.

Art. 10º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID – 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 11º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no

enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 12º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 103/2021 de 01/07/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência das 05h00m do dia 16 de julho de 2021 até as 05h00m do dia 26 de julho de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal